

## **Declaração de Guerra: Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937 vs. Declaração de Guerra do Brasil ao Eixo (1942-1945)**

Vinicius Augusto Magalhães dos Santos<sup>1</sup>, Cláudio Lopes Preza Jr.<sup>1</sup> (orientador)

<sup>1</sup>*Faculdade de Direito, PUCRS,* <sup>2</sup>

### **Resumo**

O artigo versa sobre a Declaração de Guerra pelo Brasil do Eixo em 31/08/1942 e suas consequências perante os dispositivos constitucionais previstos na Constituição de 1937, a Constituição vigente durante Segunda Guerra. Dentro desse cenário, Getúlio Vargas, no decreto nº 10.538 de 31/08/1942, conforme previam os artigos 74, 'k', e 171, suspendeu o efeito de treze dispositivos constitucionais, que serão descritos a seguir.

O primeiro dispositivo, que está previsto inciso V do art. 122, versava sobre a livre circulação e o salvo-conduto. O segundo dispositivo, que está previsto no inciso VI, versava sobre a inviolabilidade do domicílio e de correspondência. O terceiro dispositivo, que está previsto no inciso VIII versava sobre “a liberdade de escolha de profissão ou do gênero de trabalho, indústria ou comércio”. O quarto dispositivo, que está previsto no inciso IX, versava sobre a liberdade de associação. O quinto dispositivo que está previsto no inciso X, versava sobre o direito de reunir-se pacificamente e sem armas, determinando que as reuniões a céu aberto possam ser submetidas à formalidade de declaração, podendo ser interdidadas em caso de perigo imediato para a segurança pública. O sexto dispositivo, que está previsto no inciso XI, versava sobre o recrudescimento das normas que regulavam a prisão de um indivíduo. O sétimo dispositivo, que está previsto no inciso XIII, versava sobre o Princípio Constitucional que rege a irretroatividade penal. O oitavo dispositivo, que está previsto no inciso, versava sobre a garantia ao direito de propriedade e à devida indenização legal.

O nono dispositivo, que está previsto no inciso XV, versava sobre a supressão da liberdade de pensamento durante a vigência do Estado de Guerra. O décimo dispositivo, que está previsto no inciso XVI, versava sobre a suspensão do efeito jurídico do direito habeas corpus. O décimo-primeiro dispositivo, que está previsto no Art. 136, versava sobre alterações

no Princípio que regia “O Trabalho como dever social”. O décimo-segundo dispositivo, que está previsto no Art. 137, versava sobre as normas materiais geradas pela nossa Carta Magna e que tinham impacto sobre a Legislação Trabalhista. Por fim, o décimo-terceiro dispositivo, previsto no Art. 138, versava sobre as normas que afetavam as relações sindicais.

### **Introdução**

O trabalho versa sobre os Princípios previstos na Constituição de 1937 que estabeleciam mecanismos jurídicos a serem acionados em caso de determinação do Estado de Guerra e que foram afetados com o Estado de Guerra em 1942, quando o Brasil rompeu relações diplomáticas com o Eixo. O principal mecanismo jurídico da Constituição de 1937, além da própria declaração do Estado de Guerra que dá razão ao trabalho, é a Prerrogativa de Suspensão do Efeito Jurídico de Dispositivos Constitucionais, estando o Brasil em Estado de Guerra.

### **Metodologia**

Foi utilizada como método a análise da Constituição dos Estados do Brasil, do Código Penal de 1940, do CPP de 1941 e o Código Civil de 1916, leis vigentes durante o período entre 1942 e 1945, período que abrangeu a participação na II Guerra Mundial.

### **Resultados (ou Resultados e Discussão)**

O artigo começa exibindo suas descobertas com os resultados extremamente importantes no primeiro dispositivo (art. 122 inciso II) analisando a existência de salvo-condutos de colônias italianas e alemãs que viveram no Rio Grande do Sul.

No segundo dispositivo (art. 122, inciso VI) há uma análise comparativa dos Direitos e Garantias quanto à quebra da inviolabilidade de domicílios e correspondência dentro de Estados Democráticos, Autoritários e em Estado de Guerra.

No terceiro dispositivo (art. 122, inciso VIII), analisa-se a supressão da liberdade de escolha de profissão ou do gênero de trabalho, indústria ou comércio. O resultado do terceiro dispositivo está umbilicalmente ligado ao oitavo dispositivo, já que a liberdade de comércio e indústria está ligada ao direito de propriedade.

No quarto dispositivo (art. 122, inciso IX), há uma análise da suspensão dos efeitos jurídicos da liberdade de associação e das associações que sofreram ingerência do governo em

seu dia-a-dia para que perdessem os laços germânicos, italianos ou japoneses com os grupos que os haviam fundado.

No quinto dispositivo (art. 122, inciso X) há uma análise sobre o direito de reunir-se pacificamente e sem armas, determinando que as reuniões a céu aberto possam ser submetidas à formalidade de declaração, podendo ser interditas em caso de perigo imediato para a segurança pública.

No sexto dispositivo (art. 122, inciso XI) há uma análise de como alguém pode ser preso e da conservação do preso no cárcere. No sétimo dispositivo (art. 122, inciso XIII) há uma análise da irretroatividade da lei penal com reflexo na Segurança Nacional vigente. No oitavo dispositivo (art. 122, inciso XIV) há uma análise o direito de propriedade e os impactos que a suspensão dos efeitos jurídicos dos dispositivos teve sobre ele. No nono dispositivo (art. 122, inciso XV), há uma profunda análise da liberdade de pensamento, e a relação do governo com a imprensa e os intelectuais da literatura. No décimo dispositivo (art. 122, XVI) há uma análise da suspensão dos efeitos jurídicos do direito ao habeas corpus. Esse remédio trata da capacidade que qualquer indivíduo de pedir a sua liberdade ou de outro perante o juiz competente, levando-se em conta o reflexo de severas restrições quanto a um dos Princípios constantes dos Direitos e Garantias Individuais: o direito à liberdade.

No décimo-primeiro dispositivo (Art. 136) há uma análise do “Trabalho como Dever Social”. segundo a Constituição Federal de 37, o trabalho intelectual, técnico e manual tem direito a proteção e solícitude especiais do Estado. No décimo-segundo dispositivo (art. 137) se analisa o impacto da Carta Magna sobre a Legislação Trabalhista. Esse dispositivo afetou diretamente, ao suspender os efeitos jurídicos do art. 137, os chamados Direitos de segunda geração, mais conhecidos como Direitos Sociais. E por fim, no décimo-terceiro dispositivo (art. 138) se analisa o impacto da Carta Magna sobre as relações sindicais.

## **Conclusão**

Há conclusões que levam a reflexões sobre fatos que afetam detalhes extremamente importantes da História do ordenamento jurídico brasileiro. Eles se classificam em três tipos: os que afetam o livre arbítrio das pessoas, os que afetam a produção econômica quanto ao capital e os que afetam a produção econômica quanto ao trabalhador.

## **Referências**

ARAÚJO CASTRO, R. A constituição de 1937. Livraria Editora Freitas Bastos. 1938

BERTHÉLÉMY, J. Droit Administratif. Cours de droit. 1929

BLUNTSCHLI, J.C. Le Droit Public Général. Guillaumin et cie. 1885

CAMPOS, F. Estado Nacional. José Olympio. 1941.

DIGUIT, L. Soberania y Libertad. Francisco Beltran. 1924

FABREGUETES, P. Traité des delits politiques et les infractions par la parole, l'écriture et la pressure. A. Chevalier-Marescq 1901.

MARNOCO E SOUZA, J. F. Constituição Portuguesa Comentada de 1911. Editora Coimbra. 1913

MORAES, A. Direitos Humanos Fundamentais. Editora Atlas. 2007.

NEGREIROS, G. Entrevista com Joel Silveira. Jornal "A Folha de São Paulo". 1979

ORBAN, O. Le Droit Constitutionne de La Belgique. H. Dessain. 1911.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Código Civil. 1916.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Código de Processo Civil. Decreto-Lei 1.608. 1939

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Constituição Federal. 1891.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Constituição Federal. 1934.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Constituição Federal. 1937.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto 10.358. 1942

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto 4.648. 1942

SIQUEIRA, G.

SOCIETÀ SPORTIVA PALESTRA ITÁLIA. Ofício ao chefe de polícia de São Paulo. Revista Vida Esportiva Paulista. 1942.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão do Habeas Corpus nº 31.552. 1951

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão do Recurso Extraordinário 15.527. 1950

VIVEIROS DE CASTRO, A. O. Acórdãos e Votos. Revista do Supremo Tribunal Federal. 1925

VIVEIROS DE CASTRO. A. O. Tratado de sciencia da administração e direito administrativo. Imprensa Nacional. 1906.